

Lei nº 547/2021.

Dispõe acerca da proibição de corte do fornecimento de água e energia elétrica, tidos como serviços essenciais, durante a situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as empresas **Concessionárias de energia elétrica e água proibidas** de interromper, em razão do inadimplemento dos usuários, a prestação regular dos seus serviços aos consumidores durante a situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar, dentre outras, através de decreto, as formas e penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

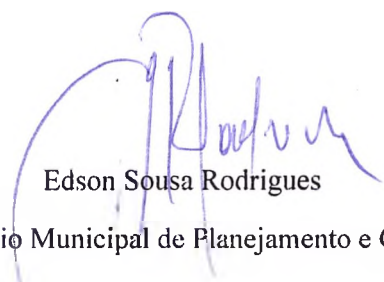
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com um prazo de 90 (noventa) dias**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em treze de abril de dois mil e vinte e um.



Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão